

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER N.º /2019.

PROJETO DE LEI N.º 28/2019.

OBJETO: ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA QUE MENCIONA PARA VICENTE COELHO DE ANDRADE – VICENTE CARAPINA.

AUTOR: VEREADOR ALINO COELHO.

RELATOR: VEREADOR SILAS PROFESSOR.

1. Relatório:

De iniciativa do nobre Vereador Alino Coelho, o Projeto de Lei n.º 28/2019, “altera a denominação da rua que menciona para Vicente Coelho de Andrade – Vicente Carapina.

Recebido pelo Senhor Presidente desta Casa Legislativa e distribuído à Douta Comissão de Constituição e Justiça por força do disposto no art. 102, I, ‘a’ e ‘g’ do Regimento Interno desta Casa Legislativa a fim de obter uma análise dos aspectos legais e constitucionais da matéria com a designação deste Relator para proceder o relatório que passar a discorrer.

2. Fundamentação:

2.1 Aspectos Legais:

A análise desta Comissão Permanente é albergada no disposto regimental da alínea “a” e “g” do inciso I do artigo 102 da Resolução 195, de 25 de novembro de 1.992, conforme descrito a seguir:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

*I - à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos:
a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;
(...)
g) admissibilidade de proposições;*

Cabe à Câmara Municipal de Unaí com a sanção do Prefeito Municipal, a competência para proceder à alteração ou denominação de próprios públicos, sendo, portanto, tal desiderato de iniciativa comum do Senhor Prefeito, Vereadores, Comissões ou Mesa Diretora. Vale trazer a lume o inteiro teor da norma maior que é a Lei Orgânica do Município que assim dispõe em seu artigo 61:

Art. 61. Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de interesse do Município, especialmente:

(...)

XXIII - autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos, na forma desta Lei Orgânica;

Art. 96. É competência privativa do Prefeito:

(...)

XXIV – determinar a fixação de placas designativas das vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada por lei específica.

Ademais, não há na Constituição Federal reserva dessa matéria em favor de qualquer dos Poderes.

O objeto pretendido no Projeto sob comento é denominação da via pública que se encontra **sem denominação específica**. Busca-se cumprir o disposto no *caput* do artigo 2º da Lei Municipal 2.191, de 30 de março de 2004, transcrito, *in verbis*:

*Art. 2º Todas as vias e logradouros públicos do Município serão identificados de forma a possibilitar sua localização inequívoca na malha viária da cidade, exceto:
I – os logradouros não oficiais, assim entendidos os que não pertençam a plano de loteamento aprovado ou regularizado;
II – os logradouros do tipo passagem e vielas.*

O nobre Autor juntou à proposição os seguintes documentos, conforme dispositivos

da Lei n.º Municipal 2.191, de 2004:

Art. 5º A proposição que tenha por finalidade denominar ou alterar a denominação de vias e logradouros públicos deverá estar devidamente instruída, atendendo às seguintes determinações:

I – currículum vitae do homenageado; (fls. 4)

II – certidão de óbito do homenageado; (fls. 7)

III – a identificação completa da via ou do logradouro a ser denominado ou alterado, inclusive a planta ou croqui do local fornecidos pelo setor competente da Prefeitura que poderão ser juntados ao processo no curso da tramitação do respectivo projeto; (fls. 9)

IV – certidão expedida pela Prefeitura, por meio de seu setor competente, que demonstre que a via ou logradouro público que se pretende denominar ou alterar não possui identificação; (fls. 8)

V – a justificativa ou exposição de motivos circunstanciada que demonstre o atendimento das normas básicas editadas por esta Lei; (fls. 3)

VI – se houver, publicações, notas, recortes ou peças publicitárias relativas aos feitos do homenageado ou ainda documentos e outros elementos materiais comprobatórios da atuação do outorgado, de modo que o mérito da homenagem seja objetivamente apurado.

2.2. Da Emenda:

O Autor, em sua justificativa, demonstra a importância do Senhor Vicente Coelho de Andrade, conhecido popularmente por Vicente Carapina. Pelo tamanho da denominação que se pretende dar à rua, este Relator entende que, simplesmente, Vicente Carapina, seria mais adequado considerando ser o nome mais conhecido do homenageado. Desta forma, a emenda deste Relator é devida, pois suprime o nome Vicente Coelho de Andrade, mantendo o nome popular do homenageado para denominar a rua, em atendimento ao parágrafo 3º do artigo 3º da Lei n.º 2191, de 30 de março de 2004:

Art. 3º.....

.....

§ 3º Poderá, ainda, ser adotado, quando o mesmo for relevante à identificação do homenageado, na hipótese do inciso I deste artigo, variações nominais que poderão ser o sobrenome, cognome, apelido ou nome pelo qual é mais conhecido, desde que não estabeleça dúvida quanto a sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo, irreverente ou vulgar.

2.3. Aspectos Finais:

Sugere-se o retorno do Projeto de Lei a esta Comissão para que seja dada forma à matéria, a fim de que seja aprovada segundo a técnica legislativa para correção de eventuais erros de linguagem, defeitos ou erros materiais.

Sem mais considerações, passa-se a concluir.

3. Conclusão:

Ante o exposto e salvo melhor juízo, sob os aspectos aqui analisados, voto pela constitucionalidade e quanto ao mérito dou pela oportunidade e conveniência do Projeto de Lei n.º 28/2019 e respectiva Emenda ora apresentada.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 3 de maio de 2019; 75º da Instalação do Município.

VEREADOR SILAS PROFESSOR
Relator Designado

EMENDA N.º ... AO PROJETO DE LEI N.º 28/2019

Suprime-se a expressão “Vicente Coelho de Andrade” da ementa e do artigo 1º do PL n.º 28/2019.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 3 de maio de 2019; 75º da Instalação do Município.

VEREADOR SILAS PROFESSOR
Relator Designado